

27/01/2021

(MT) Devolução Interestadual de Mercadoria Tributada, realizada por Produtor Rural Optante pelo Diferimento, estorno do débito**1. Opção pelo Diferimento e Vedação do Crédito**

Em decorrência do "Termo de Opção pelo Diferimento", previsto no artigo 573 da Parte Geral, e artigos do Anexo VII, todos do RI contribuinte deve efetuar a "renúncia a quaisquer créditos", como condição para opção ao diferimento do ICMS.

Para maior compreensão citamos a título de exemplo o texto do artigo 7º do Anexo VII do RICMS/2014, que prevê a utilização do diferimento do ICMS incidente nas saídas internas de soja em grãos de produção mato-grossense, o qual estabelece que para fruição do diferimento nas operações em tela, a Consulente deverá cumprir as condições ali previstas, dentre as quais, a imposição de renúncia ao aproveitamento de quaisquer créditos.

2. Devolução de Mercadoria - Destaque de ICMS

Todavia, nas hipóteses de devolução de mercadorias recebidas por contribuinte optante pelo diferimento em que tem como condição a aproveitamento de quaisquer créditos, o contribuinte deverá emitir a nota fiscal de devolução com destaque do imposto, no caso em que de aquisição tenha sido tributada, na forma do artigo 658 do Regulamento do ICMS – RICMS/2014, abaixo transcrito:

Art. 658 Na operação interestadual de devolução, total ou parcial, de mercadoria ou bem, inclusive recebido em transferência, será aplicada a mesma base de cálculo e a mesma alíquota constante do documento que acobertar a operação anterior de recebimento da mercadoria ou bem.

3. Emissão da NF-e com o Destaque de ICMS

De forma que na emissão da nota fiscal de devolução, o contribuinte deverá aplicar a mesma base de cálculo e a mesma alíquota da que acobertou o recebimento da mercadoria, portanto, fará o destaque do valor do imposto.

No entanto, no caso deste não ter apropriado o crédito, quando da entrada da mercadoria no seu estabelecimento, em razão da vedação da legislação tributária, como condição para fruição do diferimento, o imposto não será recolhido, devendo ser efetuado ajuste na escrituração no campo "Estorno de Débito" com a indicação desta circunstância no campo próprio. Em sendo usuário da EFD o estorno será efetuado no campo E111.

4. Ajuste na EFD

Sendo assim, na hipótese de devolução de mercadoria tributada realizada por contribuinte optantes pelo diferimento, poderá ser anulada a incidência do imposto de ICMS nas operações de devoluções interestaduais, por meio do ajuste na apuração a título de "Débito", mediante adoção do código de ajuste:

a) MT030110 | Estorno de débitos decorrentes de devolução de material de uso/consumo. | 01012011 |

b) MT030001 | Estorno de débitos (somente quando não houver outro código específico) | 01012011 |

Fundamento legal: Citado no texto e INFORMAÇÃO Nº 137/2018 – GILT/SUNOR

Atenção: A leitura deste conteúdo é exclusivamente para assinantes, [clique aqui](#) e faça seu login. Não é cadastrado? Entre em [contato conosco](#) para ter acesso exclusivo.